



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-161	21/10/2024 08:09
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - SUBSÍDIO EMPRESA TRANSPORTE COLETIVO	
Descrição	
Of. Mens. n.º 222/24-GPM	



Ofício com Rodapé

10 de Outubro de 2024 15:18

GERAL 2024/14156 Vol. 1



EXPRESSO DE TRANSPORTE CATANDUVA LTDA - ME(839), CNPJ 87.126.678/0001-01, residente e domiciliado(a) em SANTO ANTONIO DA PATRULHA(RS), MIRAGUAIA - 2 DISTRITO, 00000 2 DISTRITO, bairro 2 DISTRITO, CEP 95500-000, telefone 3662-4205, celular 99974-5330, e-mail expressocatanduva@terra.com.br, requer:

**ENTREGA DE DOCUMENTOS**

ENTREGA DE DOCUMENTOS REFERENTE AO TRANSPORTE NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.  
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS EM ANEXO:2 FOLHAS

, Observações: A/C CLÉIA AIROLDI

**Documentos recolhidos:**

9 - Ofício de encaminhamento

Pede deferimento.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de Outubro de 2024

EXPRESSO DE TRANSPORTE CATANDUVA LTDA - ME

AMARAL GIL

*A Cléia.*

*Fonte:  
Pl Dogto.*

*f 10/10*

*Do Sr. Prefeito pl combe  
cimento.*

*Cléia*

*11/10*

*Uma, tem que fazer  
Pl, autorizando subsidio pl as 02  
empresas, nos valores anexos, serão sus-  
tados pela SEMOT. Cléia*

*17/10*

# Expresso Catanduva

**Expresso de Transportes Catanduva Ltda**

**CNPJ: 87.126.678/0001-01**

**Estrada Costa da Miraguaia S/Nº- 2º Distrito**

**Santo Antônio da Patrulha-RS**

**Fone: (51) 3662-4205**

**Assunto:** Transporte nas eleições municipais

Santo Antônio da Patrulha, 10 de Outubro 2024

No momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, encaminhamos em anexo grade de horários referente as eleições municipais de 2024, contendo as linhas operadas e a quantidade de passageiros, sendo, rodados 596 KM no dia ao custo de R\$ 10,00 o KM rodado, totalizando um custo total de R\$ 5.960,00 (**cinco mil noscentos e sessenta reais**).



-----  
**Expresso de Transportes Catanduva Ltda**

Ilmo Senhor (a):

Cléia Airoidi

Secretaria de Administração e Finanças

# Expresso

## Catanduva

Expresso de Transportes Catanduva Ltda  
CNPJ: 87.126.678/0001-01  
Estrada Costa da Miraguaia – 2º Distrito S/Nº  
Santo Antônio da Patrulha/RS  
Fone/Fax: 3662-4205

### Transporte Eleições Municipais

Linha:	8:00 Hrs	9:00 Hrs	10:00 Hrs	10:30 Hrs	11:00 Hrs	13:00 Hrs	14:00 hrs	15:00 Hrs	16:00 Hrs
R. Grande/M. Agudo	7			2	4	2		2	
Venturosa	4			1		4		2	
Catanduvinha/ Costa da Miraguaia	8	3	4			4	2		3

Santo Antônio da Patrulha, 10 de Outubro 2024

Expresso de Transportes Catanduva Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Procedimento nº 00875.000.745/2024 — Notícia de Fato

Ofício nº 00875.000.745/2024-0022

Santo Antônio da Patrulha, 02 de outubro de 2024.

**Ao****Município de Santo Antônio da Patrulha****Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Bairro Centro, CEP 95500-000****Santo Antônio da Patrulha - RS**

Exmo. Senhor Prefeito,

Com a finalidade de instruir o Procedimento nº 00875.000.745/2024, requiro-lhe que, **no prazo de 5 dias**, informe sobre eventuais providências adotadas no sentido de cumprir os termos do art. 24 da Resolução 23.736 do TSE a fim de disponibilizar transporte coletivo gratuito aos eleitores no dia do pleito municipal.

Acaso nenhuma medida tenha sido adotada, o MINISTÉRIO PÚBLICO requer desde já providências no sentido referido, tendo em vista a proximidade do pleito.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Atenciosamente,

**Camilo Vargas Santana,  
Promotor de Justiça.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Procedimento nº 00875.000.745/2024 — Notícia de Fato

Nome: **Camilo Vargas Santana**  
**Promotor de Justiça — 3884767**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha**  
Data: **02/10/2024 09h00min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/10/2024 13:01:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **02/10/2024 09:00:47 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000040041262@SIN** e o CRC **28.3765.9785**.

1/1

Art. 24. O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF) (<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15364153803&ext=.pdf>).

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - criação de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação;

II - utilização de veículos públicos disponíveis; e

III - requisição de veículos adaptados para o transporte coletivo, como ônibus escolares, dando-se preferência, sempre que possível, à requisição de veículos de transporte coletivo adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O uso de disponibilidade orçamentária dos entes federados para o custeio de transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão dos subsídios mencionados nos arts. 9º ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art9](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art9)), 15 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art15](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art15)), 16 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art16](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art16)) e 26 da Lei Complementar nº 101/ 2000 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26))(Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm)).

§ 3º A oferta de transporte a que se refere este artigo será feita sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores e sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral.

§4º O poder público informará ao juízo eleitoral, até 17 de agosto de 2024, os itinerários, modalidades de transporte e horários que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação, nos termos do caput deste artigo.

§ 5º A redução do serviço público de transporte habitualmente ofertado no dia das eleições é passível de configurar os crimes eleitorais previstos nos arts. 297 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4737.htm#art297](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art297)) e 304 do Código Eleitoral ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4737.htm#art304](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art304)).

Art. 25. O transporte de eleitoras e eleitores realizado pela Justiça Eleitoral somente será feito nos limites territoriais do respectivo Município e quando, das zonas rurais para os locais de votação, distar pelo menos 2 (dois) quilômetros (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, § 1º) ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6091.htm#art4](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6091.htm#art4)).

Parágrafo único. É assegurado, nos termos desta Resolução, o fornecimento de transporte para viabilizar o exercício do voto pela população de aldeias indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.

Resolução 23.736, 27/02/24.



Of. Mens. n.º 222/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiro”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros **Expresso de Transporte Catanduva Ltda - ME**, em virtude de transporte coletivo gratuito aos eleitores no dia do pleito municipal, referente aos custos da citada empresa, conforme Requerimento 2024/14156.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KBIB.FAVO.J9QK.EXEH





PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2024

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 1.º Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros **Expresso de Transporte Catanduva Ltda - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 87.126.678/0001-01, em virtude de transporte coletivo gratuito aos eleitores no dia do pleito municipal, no valor total de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), referente aos custos da citada empresa.

Parágrafo único. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 6B9D.PVPH.9DTY.LMWI



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 161/2024, foi registrado através do n.º 353/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 3813/2024, em 21 de outubro de 2024, às 12h04.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **TAUANA ESPINDOLA DA SILVEIRA**, em 21/10/2024 às 12:01:46.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela G93R.HWJW.0TUP.IQTK



Of. n.º 1399/2024

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2024.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 353/2024, que " Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiro". Expresso de Transporte Catanduva Ltda - ME", o qual foi apreciado durante a 38ª Reunião Ordinária, realizada na data de 21 de outubro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoldi,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 22/10/2024 às 09:09:16.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **0CTR.MJRB.H7VL.7P3M**



LEI N.º 10.275, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros **Expresso de Transporte Catanduva Ltda - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 87.126.678/0001-01, em virtude de transporte coletivo gratuito aos eleitores no dia do pleito municipal, no valor total de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), referente aos custos da citada empresa.

Parágrafo único. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela V9ET.YPSC.P4J6.SGKW

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.275, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros **Expresso de Transporte Catanduva Ltda - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 87.126.678/0001-01, em virtude de transporte coletivo gratuito aos eleitores no dia do pleito municipal, no valor total de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), referente aos custos da citada empresa.

Parágrafo único. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:0C178F94**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 23/10/2024. Edição 3937  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>